

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

---

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 110, 13 DE JULHO DE 2022.**

ESTABELE os prazos para pagamento do IPTU no Município de CANTÁ-RR, para o exercício de 2022.

**ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de Abril de 1998, combinados com o Artigo 43 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

**DECRETA:**

**Art.1º.** A Prefeitura Municipal de Cantá-RR, divulga o Calendário Tributário do exercício de 2022 (CATRIM), para o pagamento do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

**Art. 2º.** Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 94 Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013.**

*“Art.94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.*

**DO CALCULO DO IPTU**

**Art.3º.** O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **art. 125 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013.**

*“Art.125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:*

*I - Imóveis edificados:*

*a) Exclusivamente residenciais: 0,5%*

*b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%*

*c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%*

*II – Imóveis não edificados: 2%*

*§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 03 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificado o contribuinte estará sujeito a alíquota de 4% (um por cento).*

**Art.4º.** Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU*, serão aqueles estabelecidos pela **Lei Nº 275 de 11 de agosto de 2014 - Planta Genérica de Valores, contendo:**

*I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;*

*II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;*

*III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;*

*IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.*

**DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU**

**Art.5º.** Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos

requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013**, atendendo as seguintes condições:

**“Art. 134.** Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

*I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;*

*II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.*

*III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.*

*IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.*

#### **DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU**

**Art. 6º.** Para o exercício 2022 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 05 (cinco) de setembro, com termino dia 03 (três) de novembro do corrente exercício fiscal.

**Art.7º.** Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I.

**Art.8º.** As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Cantá-RR, 13 de julho de 2022.

**ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**

Prefeito Municipal

ANEXOS I

TABELA I

TRIBUTOS	Nº DE PARCELAS	Venc. Cota única	Venc. 1ª parc.	Venc. 2ª parc.	Venc. 3ª parc.	Venc. 4ª parc.	Venc. 5ª parc.
IPTU	05	30/08	30/08	30/09	30/10	30/11	30/12

**Publicado por:**

Aubelucia Ferreira de Sousa

**Código Identificador:5CA19892**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 15/07/2022. Edição 1686

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>